



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 30 de março de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 459/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2026

Autoria: Vanessa Silva

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Embuense à Senhora Vanessa Aparecida de Souza.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

I. Introdução

O presente parecer tem como objetivo analisar a conformidade legal e regimental do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2026, que visa conceder o Título de Cidadã Embuense à Senhora Vanessa Aparecida de Souza, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Embu das Artes.

II. Da Análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2026

O Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2026, de iniciativa da Vereadora Vanessa Silva, propõe a outorga da mais alta honraria municipal a uma cidadã que, conforme a justificativa anexa, tem residência de 10 anos em Embu das Artes e atuação assistencialista desde 2016 nos Cemitérios dos Jesuítas e Rosário, demonstrando dedicação e contribuição à



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003000350037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

comunidade local.

Os artigos do Projeto estabelecem a concessão do título, a integração do *Curriculum Vitae* da homenageada ao decreto legislativo, a cobertura das despesas por dotações orçamentárias vigentes e a entrada em vigor na data de sua publicação.

III. Do Fundamento Legal e Regimental

A competência para a concessão de títulos honoríficos está expressamente prevista na legislação municipal e regimento interno da Câmara, em consonância com a autonomia municipal.

Competência da Câmara Municipal: Conforme a *Lei Orgânica 1/1990 Embu das Artes SP consolidada*, em seu *Art. 15, inciso XII*, é de **competência privativa da Câmara Municipal** "conceder títulos de Cidadão honorário do Município". Este dispositivo estabelece a base legal para a atuação da Câmara neste tipo de matéria.

Natureza da Proposição: O projeto adota corretamente a forma de **Decreto Legislativo**, como previsto no *Art. 41, inciso IV*, da *Lei Orgânica 1/1990 Embu das Artes SP consolidada*, que o inclui no processo legislativo. O *Regimento Interno - Resolução 199/2014 Embu das Artes SP consolidada* reitera essa natureza no *Art. 115, inciso IV*, e especifica, no *Art. 122, § 1º, alínea "d"*, que a "concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município" é matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

Dispensa de Sanção do Prefeito: Os Projetos de Decreto Legislativo, por tratarem de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo e possuírem efeitos externos, **não dependem de sanção do Prefeito**, sendo promulgados diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o *Parágrafo Único do Art. 44 da Lei Orgânica 1/1990 Embu das Artes SP consolidada* e o *Art. 176 do Regimento Interno - Resolução 199/2014 Embu das Artes SP consolidada*.

Iniciativa da Proposição: A iniciativa da proposição por Vereador(a) encontra respaldo no *Art. 46 da Lei Orgânica 1/1990 Embu das Artes SP consolidada* e no *Art. 116 do Regimento Interno - Resolução 199/2014 Embu das Artes SP consolidada*, os quais permitem que qualquer Vereador apresente projetos de lei (extensível por analogia aos Decretos Legislativos).

Quórum de Aprovação: Um ponto crucial para a aprovação deste tipo de matéria é o quórum qualificado. O *Regimento Interno - Resolução 199/2014 Embu das Artes SP consolidada*, em seu *Art. 166, inciso II*, determina que a "concessão de título de Cidadania



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003000350037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas" dependerá do **voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.**

IV. Do Mérito e Justificativa

A justificativa apresentada para a concessão do Título de Cidadã Embuense à Senhora Vanessa Aparecida de Souza baseia-se em "relevantes serviços prestados ao desenvolvimento social e administrativo do município de Embu das Artes", com destaque para sua atuação como assistencialista. A avaliação do mérito de tais serviços, para fins de honraria, é discricionária do Poder Legislativo, que ponderará a relevância da contribuição da homenageada para a comunidade.

V. Conclusão e Recomendação

Diante do exposto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2026 encontra respaldo na legislação municipal vigente, tanto em relação à competência da Câmara Municipal quanto à forma da proposição e sua iniciativa.

Contudo, é fundamental que, durante a tramitação e deliberação, sejam observados os requisitos regimentais específicos para a aprovação de honrarias.

Recomenda-se, portanto:

A estrita observância do quórum de aprovação de **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal**, conforme previsto no *Art. 166, inciso II, do Regimento Interno - Resolução 199/2014 Embu das Artes SP consolidada.*

Este parecer visa orientar a análise e tramitação do Projeto, assegurando a conformidade com as normas legais e regimentais aplicáveis.

Atenciosamente,

HÉLIO DA COSTA MARQUES
OAB/SP 301102
Matr. 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003000350037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

